



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 228/97

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento ambiental.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura-Pecuária-Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental-CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais proposta nesta e demais leis correlatas do município.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental CODEMA compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual, e municipal pertinente;
- III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;
- V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do município;
- VI - subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura-Pecuária-Abastecimento e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização básicas e aplicadas de ecologia;

XX - responder a consulta sobre a matéria de sua competência;

XXI - decidir juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Artigo 3º - o suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Artigo 4º - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal designados pelos Vereadores;

III - o titular de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:

1 - Órgão Municipal de saúde pública;

2 - Órgão Municipal de educação;

3 - Órgão Municipal de obras públicas e serviços urbanos;

4 - Órgão Municipal de Agricultura-Pecuária-Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - dois representantes de órgãos de administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: EMATER e De-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

legacia Regional de Ensino.

V - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação de Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI - um representante de entidade civil criado com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VII - dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do município.

Artigo 5º - Cada membro do Conselho terá o suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Artigo 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Artigo 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo municipal.

Artigo 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no artigo 4º, poderão substituir o membro efetivo indicando o suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Artigo 10º - O não comparecimento a 03(três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas durante 12(doze) meses, implica exclusão do CODEMA.

Artigo 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Artigo 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 13º - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Artigo 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

05

CEP 36.525-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 01 de setembro de 1997.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal

Célia Ferreira Reis
Célia Ferreira Reis
Assist. Téc. de Administ. II

